

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de acordo com o art. 6º XIII da Lei 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços previstos no certame são de natureza contínua (sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), pois se prestam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da citada Lei de Licitações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de estabilidade e continuidade do serviço.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021<sup>[1]</sup> e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106<sup>[2]</sup> e 107<sup>[3]</sup> da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

1.5.4. Por ocasião da eventual prorrogação contratual, haverá reajustamento de valores, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data da prorrogação, e será calculado com base no índice de correção IPCA-IBGE.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

2.2. A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato n. 130/2018 - 5º Termo Aditivo de prorrogação, que encerrará em 27 de dezembro de 2024, processo administrativo SEI n. 19.30.1516.0000318/2018-55, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, mediante o pagamento de taxas de serviços bancários.

2.3. Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos.

2.4. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

2.5. No que diz respeito ao MPTO, pode-se afirmar que, a folha de pagamentos e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

2.6. Assim, faz-se necessário que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar o orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a nova contratação se dar com retribuição pecuniária à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

2.7. Com a aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, conforme objeto descrito no item 2.2., é mais uma oportunidade deste *Parquet* levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para ampliar seu orçamento.

2.8. Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, bem como a geração de receitas para o órgão contratante, pois, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU),

Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

2.9. Por fim, seguem algumas tabelas com informações relacionadas à justificativa da necessidade de contratação:

Tabela 2.9.1. Composição do quadro de pessoal do MPTO:

Especificação	Quantidade
Membros	115
Servidores Efetivos (Concurados)	425
Servidores Comissionados	141
Servidores Cedidos/Requisitados	109
<b>Total</b>	<b>790</b>

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

2.9.2. Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores, referente ao mês de setembro de 2024.

FAIXA DE RENDA	QTDE DE INTEGRANTES
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	
Até R\$ 4.999,99	104
De R\$ 5.000 Até R\$ 9.999,99	294
De R\$ 10.000 Até R\$ 14999,99	210
De R\$ 15.000 Até R\$ 19999,99	54
De R\$ 20.000 Até R\$ 24999,99	11
De R\$ 25.000 Até R\$ 29999,99	0
De R\$ 30.000 Até R\$ 34999,99	02
Acima de R\$ 35.000,00	115
Soma de Ativos	790
<b>SERVIDORES INATIVOS</b>	
Até R\$ 4.999,99	100

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

Tabela 2.9.3. Demonstrativo de domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos:

Município	Quantidade
Palmas	400
Araguaina	66
Gurupi	35
Porto Nacional	26
Paraíso do Tocantins	21
Colinas do Tocantins	10
Guaraí	9
Miracema	7

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas Athenas.

Tabela 2.9.4. Demonstrativo de Consignações (setembro de 2024):

Nome do credor	Ativos	Inativos	Total
Bradesco - operações	123	0	123
C.E.F. - operações	389	0	389
Banco do Brasil - operações	467	0	467
Santander - operações	73	0	73
<b>Total</b>	<b>1052</b>	<b>0</b>	<b>1052</b>

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

Tabela 2.9.5. Valor bruto médio anual da folha de pagamento, incluindo férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas indenizatórias (desconsiderando despesas patronais), é de aproximadamente:

Período	Valor bruto médio anual
setembro de 2023 a agosto de 2024	R\$ 177.237.084

Fonte: Departamento de Finanças e Contabilidade - agosto de 2024

Tabela 2.9.6. Taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:

Ano	Valor bruto anual ( R\$ )	Taxa de Crescimento ( % )
2021	R\$ 181.311.940,90	( + ) 17,897 %
2022	R\$ 194.265.452,14	( + ) 7,144 %

2023	R\$ 276.171.897,00	( + ) 42,162 %
<b>Taxa média de crescimento anual</b>		<b>22,40%</b>

Fonte: Departamento de Finanças e Contabilidade - agosto de 2024

### 3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

#### 3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

#### 3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, da seguinte forma:

Quadro 3.1. - Identificação da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024.

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90115/2023	51/2023	711 - Serviços de intermediação financeira, exceto serviços bancários de investimento, serviços de seguros e de pensões.	Contratação de instituição financeira para processar a Folha de Pagamento e Tarifas de prestação de serviços bancários realizado pelo Banco do Brasil S/A.	27/12/2024	R\$ 35.400,00

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

#### 3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que regulamenta a Política de Sustentabilidade do Ministério Público do Estado do Tocantins e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

3.3.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, excluídos os descontos e obrigações tributárias, mediante a retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP) , a seguir:

- Banco:** 0001 Banco do Brasil.
- Agência:** 3615-3
- Conta Corrente:** 81.626-4 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP)

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Requisitos de Sustentabilidade

5.1.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

5.1.2. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

#### 5.2. Requisitos internos

5.2.1. Os serviços compreendem aqueles especificados detalhadamente no item 5.2.1., **inciso I** (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **COM caráter de exclusividade**) bem como no item 5.2.1., **inciso II** (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **SEM caráter de exclusividade**), e suas especificações constantes nos demais subitens do tópico 5.2.1. - **Requisitos do negócio**.

5.2.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da PGJ-TO, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN n. 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

5.2.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, os quais serão realizados mediante a observância do artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CMN n. 5.058/2022, a saber:

**Art. 5º Os recursos creditados na conta-salário podem ser:**

I - sacados em terminais de autoatendimento, diretamente em guichê de caixa, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no País, ou por qualquer outro meio previsto no instrumento contratual firmado entre as instituições referidas no art. 1º e a entidade contratante; e

II - utilizados para:

a) pagamentos com o uso de instrumento de pagamento com função de débito;

b) liquidação ou amortização de parcelas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito em conta; e

c) transferências para contas de depósitos ou contas de pagamento pré-pagas.

**5.2.4.** Os servidores do MPTO poderão optar pela transformação da conta salário em conta de depósitos à vista junto à Instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

**5.2.5.** O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

**5.2.6.** A instituição bancária vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

**5.2.7.** Aplicar-se-ão aos serviços objeto da presente contratação, o regime de tarifas discriminadas no artigo 10, da Resolução CMN n. 5.058, de 15 de dezembro de 2022, a saber:

Art. 10. É vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**5.2.8.** A instituição bancária vencedora poderá, **facultativamente**, instalar e manter em operação, terminais de autoatendimento (TAA), sem ônus, conforme o disposto a seguir:

- a) Na sede do MPTO, em Palmas-TO.
- b) Na sede das promotorias de Justiça de Araguaína-TO.
- c) Na sede das promotorias de Justiça de Gurupi-TO.

**5.2.9.** Os servidores ativos do MPTO podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição financeira, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente.

**5.2.10.** A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPTO, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGFPF) e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais caberá gerir, a presente contratação e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora do certame.

**5.2.11.** A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

### **5.3. Requisitos de confidencialidade**

**5.3.1.** A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPTO, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Anexo I deste TR.

### **5.4. Requisito de vigência**

**5.4.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021<sup>[4]</sup> e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 <sup>[5]</sup> e 107<sup>[6]</sup> da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

**5.4.2.** O prazo de contratação foi definido considerando os impactos no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem como, a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá de atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame.

### **5.5. Requisitos do negócio**

#### **5.5.1. Do desembolso da instituição bancária:**

**5.5.1.1.** O **valor mínimo** a ser ofertado na licitação foi definido no importe de R\$1.000.000,000 (um milhão de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período de 60 (sessenta) meses.

**5.5.1.2.** O pagamento do valor homologado deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em conta específica a ser indicada pela PGJ-TO, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Instrumento Contratual e publicação do extrato respectivo.

**5.5.1.3.** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**5.5.1.4.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem **5.5.1.1.**, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

## **5.5.2. Da contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins**

**5.5.2.1.** A Contrapartida da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins consiste em:

### **I. Em caráter de exclusividade:**

- a) A Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, lançados em contas salário individuais abertas para esta finalidade, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

### **II. Sem caráter de exclusividade:**

- b) A Concessão de crédito aos servidores ativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da instituição bancária vencedora do certame.

**5.5.2.2.** Pelo processamento de cada pagamento/salário/subsídio realizado a PGJ-TO pagará à Contratante vencedora do certame a tarifa de R\$1,90 (um real e noventa centavos), o qual submete-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**5.5.2.3.** Em caso de mora do pagador, será aplicado o índice IPCA, considerando os dias de atraso.

**5.5.2.4.** Em caso de rescisão unilateral pelo Ministério Público do Tocantins antes do término da vigência contratual, será devida a devolução proporcional do valor pago à contratada.

## **5.6. Requisitos técnicos-operacionais**

**5.6.1.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**5.6.2.** A instituição financeira a ser contratada deverá possuir capilaridade mínima de atendimento para participar do certame, conforme quadro a seguir:

Quadro 5.6.2. - Capilaridade mínima de atendimento

Região	Município	Quantidade de agências
Norte	Araguaína	1
Centro	Palmas	1
Sul	Gurupi	1
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>

**5.6.3.** Os serviços oferecidos deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.6.4.** A instituição bancária vencedora do certame disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme a Resolução CMN n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 ou outra(s) que venham a substituí-la(s).

## **5.7. Do fluxo financeiro e dos prazos para o processamento das folhas de pagamento**

**5.7.1.** A Contratada deverá efetuar os créditos relativos às verbas remuneratórias, indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPTO, por meio de arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do MPTO;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;
- e) Data do crédito;
- f) Conta destino.

**5.7.2.** Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPTO e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

**5.7.3.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

**5.7.3.1.** Encaminhamento pelo MPTO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

**5.7.3.2.** Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

5.7.3.3. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: [folhadepagamento@mpto.mp.br](mailto:folhadepagamento@mpto.mp.br), os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D;

5.7.3.4. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

5.7.3.5. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

5.7.3.6. Liberação da ordem bancária dos recursos financeiros (transferência dos recursos à instituição financeira contratada) para pagamento da folha salarial a crédito dos beneficiários = D - 1;

5.7.3.7. Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta do MPTO = D + 2;

5.7.3.8. Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de todos os eventuais registros recusados = D - 2;

5.7.3.9. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que porventura possam determinar o descumprimento dos prazos acima, prorrogar-se-ão na mesma proporção, as datas do pagamento aos beneficiários, cabendo ao MPTO informar os novos prazos;

5.7.3.10. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição da instituição financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do crédito, deverão ser revertidos ao MPTO;

5.7.3.11. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital da Licitação e seus anexos.

## 5.8. Da garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

## 5.9. Da subcontratação

5.9.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

## 5.10. Da participação de consórcios

5.10.1. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a responsabilidade solidária das instituições no tratamento de dados sensíveis relacionados à contratação.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto desta contratação ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos itens 4 e 5 deste TR, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste instrumento.

6.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços desta contratação, servirão como referencial, podendo variar durante o prazo de vigência contratual, ficando a Contratada e a Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

6.3. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação, serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

### Do pagamento aos membros, servidores e pensionistas do MPTO:

6.4. O pagamento aos membros, servidores e pensionistas será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos membros, servidores ou pensionistas, de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.4.1. Entende-se por servidor o funcionário público do MPTO, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

6.4.2. Entende-se por pagamento a membro, servidor e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pelo MPTO, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

6.5. Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias (Conta Salário) de modo a garantir um atendimento adequado.

6.6. Eventuais contas mantidas pelos membros, servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

6.7. O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.8. Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Obrigações da Contratada (instituição financeira)

- 7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
- 7.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.
- 7.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 7.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 7.1.5. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.1.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;
- 7.1.12. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;
- 7.1.13. Disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme assevera o artigo 10, incisos I a VII, da Resolução CMN n. 5.5058/2022.
- 7.1.14. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;
- 7.1.15. A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO conforme o disposto no **item 5.2.8.** deste Termo de Referência;
- 7.1.16. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.1.17. Creditar na conta bancária indicada pelo MPTO, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;
- 7.1.18. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;
- 7.1.19. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;
- 7.1.20. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 7.1.21. Repassar os créditos, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPTO, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;
- 7.1.22. Informar ao MPTO, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- 7.1.23. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPTO com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;
- 7.1.24. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.26. Oferecer aos integrantes do MPTO as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas;

- 7.1.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela MPTO para o atendimento do objeto deste contrato;
- 7.1.28. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 7.1.29. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPTO, se for o caso;
- 7.1.30. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;
- 7.1.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;
- 7.1.33. Desenvolver, **facultativamente**, produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) Empréstimos;
  - b) Financiamentos e investimentos;
  - c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 7.1.34. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPTO;
- 7.1.35. Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no **item 5.7**, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;
- 7.1.36. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos do MPTO, se houver;
- 7.1.37. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à MPTO, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;
- 7.1.38. Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações do MPTO, na forma prevista neste TR, deverá se responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;
- 7.1.39. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;
- 7.1.40. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;
- 7.1.41. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPTO, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;
- 7.1.42. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;
- 7.1.43. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias), a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

## 7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

- 7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;
- 7.2.7. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 7.2.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPTO pela instituição financeira vencedora da licitação;
- 7.2.9. Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO, se for o caso;
- 7.2.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.12. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPTO, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023<sup>[7]</sup>, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre a PGJ-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.6.** A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.7.** Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- 8.7.1.** Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
- 8.7.2.** Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;
- 8.7.3.** Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;
- 8.7.4.** Ao fiscal administrativo caberá quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;
- 8.7.5.** Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências;
- 8.8.** Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.8.1.** Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.9.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo;
- 8.10.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;
- 8.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa;
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.3.2.** Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II. Lei 14.133/2021), compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado;

**9.3.3.** Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratado;

**9.3.4.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre da obrigação em mora, compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.3.5.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**9.5** As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

**9.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

**9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.8.** A Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

**10.1.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à realização integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo a contratada por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

**10.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

**10.3.** Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a instituição contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Para a contratação do objeto será realizada licitação na modalidade pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora à PGJ-TO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade.

**11.2.** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TR.

### **Do valor mínimo a ser ofertado**

**11.3.** O valor mínimo estimado para oferta inicial no pregão será de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, considerando a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar.

### **Exigências de Habilitação**

**11.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação. Além de atender às exigências previstas na legislação em vigor, deverá a licitante atender ao seguinte requisito:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**11.5.** Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

### **Qualificação econômico-financeira**

**11.6.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**11.7.** Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

**11.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**11.9.** Os documentos referidos no item 11.6. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.10.** O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basileia.

### **Requisitos de qualificação técnico-operacional**

**11.11.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**11.12.** A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, com a finalidade de comprovar que a instituição prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto desta contratação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

**11.13.** As parcelas de maior relevância do objeto da contratação consiste no gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento de, no mínimo, 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos.

**11.14.** A instituição bancária, para a fim de atender ao disposto no **item 11.11**, deverá apresentar o atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos**.

**11.15.** Acerca da relevância de exigir-se a comprovação da capacidade técnica- operacional, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 2208/2016, preleciona:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, **a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc.** Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. (Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União).<sup>[8]</sup>

**11.16.** O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

**11.17.** Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

**11.18.** Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

**11.19.** É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

**11.20.** A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica- operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da **Súmula n. 263** do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversos fatores de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPTO considerou a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar no estado do Tocantins.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As receitas e despesas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

**13.1.1. Unidade Gestora da Receita:** 080500 – Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins

**Receita:** 13610101 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal.

**Fonte da Receita:** 759 – Recursos Próprios.

13.1.2. Unidade Gestora da Despesa: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Despesa: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Fonte da Despesa: 500 – Recursos Ordinários.

#### 14. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

14.1. Os interessados poderão contactar o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do MPTO pelo telefone (63) 3216-7565, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos: (grifo nosso).

[2] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[3] Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

[4] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos: (grifo nosso).

[5] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[6] Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

[7] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[8] Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União. Ministro Relator Augusto Sherman, julgado em: 24/08/2016 Disponível em:

file:///home/alessandradantas/Downloads/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20de%202016%20Plen%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 28 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Oliveira De Araujo Junior**, Encarregado de Área, em 27/11/2024, às 15:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas dos Santos**, Chefe de Departamento, em 27/11/2024, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas, em 27/11/2024, às 15:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, Chefe de Departamento, em 27/11/2024, às 15:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, Analista Ministerial Especializado - Administração, em 27/11/2024, às 15:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, Analista Ministerial, em 27/11/2024, às 16:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0369352** e o código CRC **32BCBA2A**.

19.30.1530.0001198/2024-26

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600